



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine ao órgão competente a realização de estudo de viabilidade técnica para implantação de vagas destinadas a idosos e pessoas com deficiência (PCD) na **Rua Laura, em frente ao nº 698, Jardim Bela Vista, Santo André – SP, CEP 09040-240**, bem como a avaliação quanto à necessidade de revitalização ou refazimento da pintura da sinalização horizontal existente no local.

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine ao órgão competente a realização de estudo de viabilidade técnica para implantação de vagas destinadas a idosos e pessoas com deficiência (PCD) na **Rua Laura, em frente ao nº 698, Jardim Bela Vista, Santo André – SP, CEP 09040-240**, adicionalmente requerendo a avaliação quanto à necessidade de revitalização ou refazimento da pintura da sinalização horizontal existente, garantindo a adequada identificação e utilização das vagas, em conformidade com a legislação vigente.

A presente solicitação decorre da necessidade de promover maior acessibilidade, segurança e organização do espaço urbano, atendendo às demandas da população local, especialmente das pessoas com mobilidade reduzida, idosos e pessoas com deficiência, que encontram dificuldades para estacionar nas proximidades do referido endereço.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 2º, e art. 244, impõe ao Poder Público o dever de garantir a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo às necessidades das pessoas com deficiência, assegurando-lhes acesso adequado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seus arts. 46 e 47, determina que o poder público deve garantir o acesso das pessoas com deficiência aos espaços públicos, com destinação de vagas exclusivas em vias públicas para veículos que as transportem, devidamente sinalizadas e em quantidade compatível com a demanda;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 41, assegura reserva de pelo menos 5%



(cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e o Decreto Federal nº 5.296/2004 estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo a sinalização adequada de vagas especiais no sistema viário;

CONSIDERANDO que a Resolução CONTRAN nº 303/2008 dispõe sobre as vagas de estacionamento regulamentadas para uso exclusivo de pessoas com deficiência física, estabelecendo padrões obrigatórios de sinalização horizontal e vertical, incluindo o símbolo internacional de acesso (SIA);

CONSIDERANDO que a Resolução CONTRAN nº 304/2008 dispõe sobre as vagas de estacionamento regulamentadas para idosos, determinando a sinalização adequada e a reserva de espaços que garantam a acessibilidade e a segurança dessa parcela da população;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em seus arts. 21 e 86, atribui aos Municípios a competência para regulamentar o uso de vias urbanas, inclusive no que se refere à implantação e manutenção de vagas especiais de estacionamento;

CONSIDERANDO que a sinalização horizontal deteriorada ou inexistente compromete a visibilidade, a correta identificação das vagas e a segurança dos usuários, tornando necessária a revitalização ou o refazimento da pintura para assegurar a eficácia das medidas de acessibilidade;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal adotar medidas concretas para garantir a acessibilidade universal no espaço urbano, promovendo a inclusão social e o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, idosos e demais cidadãos com mobilidade reduzida.

INDICAMOS, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Realização de estudo de viabilidade técnica pela Secretaria de Mobilidade Urbana e/ou órgão competente para avaliação da possibilidade de implantação de vagas reservadas a idosos e pessoas com deficiência (PCD) na **Rua Laura, em frente ao nº 698, Jardim Bela Vista, Santo André – SP, CEP 09040-240;**

2. Análise técnica dos seguintes aspectos: **(a)** dimensões e geometria da via, verificando a compatibilidade com os padrões mínimos estabelecidos pelas Resoluções CONTRAN nº 303/2008 e 304/2008; **(b)** fluxo de veículos e pedestres no trecho; **(c)** existência ou ausência de sinalização horizontal e vertical adequada; **(d)** demanda efetiva de usuários idosos e com deficiência na região; **(e)** necessidade de adaptações físicas para garantir a acessibilidade plena;



3. Vistoria técnica da sinalização horizontal existente na **Rua Laura, no trecho em frente ao nº 698**, para avaliação do estado de conservação da pintura e verificação da necessidade de revitalização ou refazimento, em conformidade com as normas técnicas de sinalização viária;

4. Caso o estudo técnico conclua pela viabilidade, implantação das vagas reservadas com sinalização horizontal (pintura de solo com o Símbolo Internacional de Acesso — SIA para PCD e símbolo de idoso) e sinalização vertical (placas R-6a para PCD e R-6b para idosos), nos termos das Resoluções CONTRAN nº 303/2008 e 304/2008;

5. Apresentação de relatório técnico conclusivo à Câmara Municipal de Santo André e à população, contendo os resultados do estudo de viabilidade, as conclusões técnicas, as medidas adotadas e o cronograma de execução das intervenções recomendadas.

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela necessidade de promover maior acessibilidade, segurança e organização do espaço urbano na **Rua Laura, em frente ao nº 698, Jardim Bela Vista, Santo André – SP, CEP 09040-240**, em atendimento às demandas da população local, especialmente de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que encontram dificuldades para estacionar nas proximidades do referido endereço.

A ausência de vagas reservadas para idosos e PCD em locais de grande circulação urbana configura violação aos preceitos constitucionais de acessibilidade (arts. 227, § 2º, e 244 da CF/88) e às disposições da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que impõem ao Poder Público o dever de garantir espaços adequados e sinalizados para esses grupos prioritários. A sinalização horizontal deteriorada ou inexistente agrava o problema, comprometendo a visibilidade e a correta identificação das vagas, tornando imprescindível a avaliação técnica para o refazimento da pintura.

A implantação de vagas reservadas com sinalização adequada é medida de baixo custo e alto impacto social, que promove inclusão, dignidade e qualidade de vida para as pessoas com deficiência e idosos, em cumprimento dos deveres constitucionais e legais do Município de Santo André de garantir acessibilidade universal no espaço público urbano.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André- PL

